

FOLHA N.º001

DATA 18/ 05/99

RUBRICA A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

Nº 294/99			•
•	<u> </u>		· ·
Interessado:	18der Exercit	Tivo Municipal	;
<u>`</u>	Gogeto de la	ei Complementar V	<u>° 003/99</u>
Assunto: Lixa	renda mís	rimo memol para e	ioneissão do
beneficio de	iseogos d	o zaagamenta de pa	magens e do
outros sonos	ndineia:	o spagaments de spa	
	······		
	***************************************		ī_
•	Αl	JTÜAÇÃO	
	Aos		dias do mês de
	do and	o de	
autuo, nos term	os da lei, os docu	imentos que se seguem.	
	,		•

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 002 DATA 18 1 05 1 99 RUBRICA

on the second

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99

Fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º Fica fixada em até 02 (dois) salários mínimos regionais a renda mensal das pessoas portadoras de deficiência física, para efeitos da concessão do beneficio de isenção de passagens de que trata a Lei n.º 4.276, de 15 de julho de 1.996.
- Artigo 2º Para o cadastramento de que trata o artigo 2º da Lei n.º 4.276/96, deverá o interessado apresentar comprovante de seus rendimentos mensais.
- Artigo 3º As carteiras emitidas até a data da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias perderão a validade, sendo necessário o recadastramento de todos os atuais beneficiários para a expedição das novas carteiras.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., etc.,

R AMARA MINISTRA DE VISEADORIO

Nº 094 Fls 163 Livro 05

Co'atina, 18 de 05 de 1999

FU ENAPIO

AS JÖES PERMANENT

Sala das Secsõas, 24 / 05 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

Busca o presente Projeto de Lei Complementar, conceder às pessoas que ganham até dois salários mínimo, o beneficio de isenção de pagamento de passagens para deficientes físicos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Complementar dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões.

Em 10 de junho de 1.999

Presidente

Lauristone da Silva

Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro Membro

Aprovado em <u>Primeira</u> discussão, por: unanimidade
das Sessões, 14 . 06 / 1999
PRESIDENTE

Aprovado ém 2<u>a eulfine</u> discussão,
por: <u>menimiala de</u>

Sala das Sessões, 21 / 06 / 1799

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fira renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

Busca o presente Projeto de Lei Complementar, conceder às pessoas que ganham até dois salários mínimo, o beneficio de isenção de pagamento de passagens para deficientes físicos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Completar dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 10 de junho de 1.999

Willen Clinger F. Machado

Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho

Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos Membro Aprovado em Primeira iscussão,
por: manimidade
Sala das 14 06 1999

Aprovado es 25 eultimo iscussão.

por: unanimida de

Sala das 1 06 99

, ·

. . .

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de junho de 1999.

OF. Nº 301/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 049, 052 e Lei Complementar nº 001/99, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO DUTRA LEAL PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Dr. Dilo Binda MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.